



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS
PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 4252/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3437/2023

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 5.951 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº3437/2023 do Ilmo. Sr. Vereador Fred Procópio que “ALTERA A LEI Nº5.951 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE “INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, sendo agora o projeto submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Art. 35 Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

- a. matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b. política condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c. promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d. relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas a Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

II - VOTO:

O Projeto de Lei em análise “ALTERA A LEI 5.951 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.”

Justifica o autor que: “O MEI é uma figura jurídica instituída pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.”

Ao se formalizar, o MEI é enquadrado no Simples Nacional, o modelo foi concebido para negócios realmente pequenos, permitindo um faturamento anual limitado a, atualmente, de R\$ 81 mil. Neste sentido, por se tratar de pequenas empresas, com único sócio, dispõe de alguns benefícios que auxiliam o desenvolvimento dos microempreendedores.

No âmbito municipal, porém, com a Lei de Contribuição de Iluminação Pública estes, com base no inciso II do artigo 4º, são equiparados a empresas com faturamento muito mais alto, quando, na verdade, não se enquadram como tal, daí a necessidade da equiparação aos imóveis residenciais, para, de certa forma, tentar equilibrar a competição no mercado.

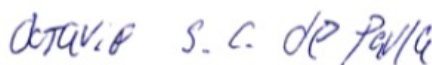
Portanto, o objetivo da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Ante exposto, não há óbice a tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (VOGAL) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

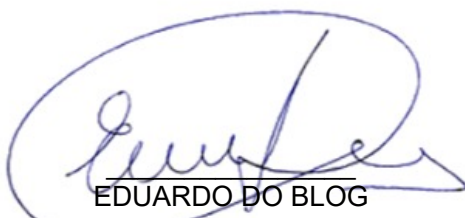
Sala das Comissões em 18 de setembro de 2023



OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



EDUARDO DO BLOG



Vogal